



Contrato nº 151/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HIDRELE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.874.727/0001-43, estabelecida na Rua Guaranis, 89, Centro, na cidade de Tenente Portela, RS, representada neste ato por sua representante legal **SILVANA BONI**, brasileira, portadora do CPF nº 010.616.770-79, residente e domiciliada no Município de Tenente Portela, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 77/2020, Modalidade Convite, sob nº 30/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de materiais de construção para melhoria de espaço físico para adaptação do CRAS voltadas ao atendimento da população**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao Processo Licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: HIDRELE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 6114						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	1,00	PCT	Espaçador 4mm para assentamento de pisos cerâmicos com 100 unidades	Worker	3,50	3,50
11	12,00	KG	Rejunte cimentício	Vitta Forte	3,85	46,20
18	7,00	UN	Cumeeira de fibrocimento 6mm	Imbralit	36,90	258,30
19	6,00	UN	Telha de fibrocimento 2,44m x 1,10m x 6mm	Imbralit	53,50	321,00
20	20,00	UN	Telha de fibrocimento 3,05m x 1,10m x 6mm	Imbralit	66,90	1.338,00
21	6,00	L	Aditivo plastificante e estabilizador para argamassa de assentamento e reboco	Nacional	8,00	48,00
28	1,00	DZ	Tábua de pinus de 2,5cm x 20cm com 3m	Shrader	336,00	336,00
29	400,00	M	Guia de madeira de 12cm x 2,5cm	Shrader	2,60	1.040,00
30	100,00	M	Ripa de madeira de 6x5cm	Shrader	2,98	298,00
31	35,00	M	Tábua para espelho de 15cm com canaleta para forro	Shrader	12,60	441,00
32	20,00	M2	Forro para abas em madeira	Zanin	13,40	268,00
33	35,00	M	Roda forro em madeira	Zanin	2,99	104,65



34	52,00	M2	Piso Cerâmica PEI-4 ou superior de 1ª qualidade	Cejatel	18,90	982,80
35	20,00	M2	Cerâmica para parede de 1ª qualidade	Cejatel	18,90	378,00
36	50,00	UN	Barra de aço CA-60 de Ø4,2mm, comprimento de 12m	Arcelor	8,10	405,00
39	5,00	RL	Arame recozido nº 16 com 1kg	Arcelor	13,00	65,00
41	2,00	LAT A	Tinta acrílica para pintura de parede com 18L, cores a escolher	Tinsul	249,00	498,00
48	1,00	UN	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca	Fiori	340,00	340,00
64	3.700,00	UN	Tijolo seis furos de 1ª qualidade, com dimensões mínimas 9x14x19cms	Recertan	0,49	1.813,00
66	10,00	SC	Massa fina com 20kg	Solofino	14,90	149,00
Total dos Produtos						9.133,45

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 9.133,45 (Nove Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2072 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2090 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2096 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados da presente data.

4.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente Contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

5.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto ao Almoxarifado, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 10 (dez) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

5.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

5.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.4.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.



CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no Contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 16 de Setembro de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

HIDRELE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF